



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/03/2011 às 14h19
Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV-528

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29.03.11	proposição Medida Provisória nº 528 de 2011			
autor Deputado André Moura – PSC - SE			nº do prontuário	
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Modificativa	4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso II	Alínea "c"
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Os itens 5 a 8 da alínea "c" do Inciso II, do Artigo 8º da Lei n. 9.250/1995, acrescentados pela Medida Provisória n. 528, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....
.....
II -.....
c).....
.....

56. R\$ 1.914,96 (mil, novecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), para o ano-calendário de 2011;

6. R\$ 2.027,95 (dois mil, vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), para o ano-calendário de 2012;

7. R\$ 2.147,60 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e sessentacentavos), para o ano-calendário de 2013;

8. R\$ 2.274,30 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), para partir do ano-calendário de 2014.

JUSTIFICATIVA

A alteração dos valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do patamar de 4,5%, conforme proposta original, para 5,9%, pretende fortalecer ainda mais o mercado doméstico de consumo pela elevação da renda disponível para as famílias, com efeitos multiplicadores ainda maiores sobre a demanda agregada.

A correção nos valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física em mais 1,4%, terá o condão de tornar ainda mais dinâmica a atividade econômica interna e


A. M.

sustentará o ciclo atual de crescimento econômico com inclusão social, sem aumentar
consideravelmente a renúncia de receitas advinda da medida que se pretende emendar.



Deputado André Moura
PSC - SE

